



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10396 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003.

Concede redução de carga horária de servidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o artigo 277, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e considerando o disposto nos autos do Processo nº 1501/1883/2002,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária do servidor **OLAVO BERNARDO DA ROCHA FILHO**, ocupante do cargo de Professor Nível 1, matrícula nº 300023170, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 22, da Constituição Estadual.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de fevereiro de 2003, 115º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10302, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2003

Concede redução de carga horária de trabalho e de  
outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem  
o art. 15º da Constituição Federal e de acordo com o artigo 27, inciso I, do Regulamento nº 00007/03,  
de 09 de dezembro de 1993, e considerando o disposto nos arts. do Decreto nº 10011/2002,

DECRETO

Art. 1º - Para cumprir a redução de carga horária (quinta-feira) de carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, o servidor público de carreira de nível superior do Poder Judiciário, nomeado pelo Decreto nº 10007/03, em 11 de dezembro de 2002, para exercer a função de Juiz de Direito, no âmbito do Poder Judiciário, terá sua carga horária reduzida para 35 (trinta e cinco) horas semanais, a contar de 01 (um) de março de 2003, nos termos do artigo 27, inciso I, do Regulamento nº 00007/03.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de fevereiro de 2003, 11ª de Bogotá.

WILSON LACERDA

Governador

WILSON LACERDA

Comandante-Geral do Poder Judiciário